



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**CONSOLIDADA**

**Alterada pelas Resoluções COUNI-UEMS N<sup>os</sup> 182, de 10/10/01 e 225, de 29/11/02**

**Art. 2<sup>o</sup> regulamentado pela Res. COUNI N<sup>o</sup> 207, de 7/5/02**

**REVOGADA pela Resolução COUNI-UEMS N<sup>o</sup> 286, de 9/11/2005**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N<sup>o</sup> 019, de 19 de julho de 2001.**

*Estabelece os valores de ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62 da Lei n<sup>o</sup> 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 19 de julho de 2001,~~

#### ~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1<sup>o</sup> Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma unidade de ensino, será concedida ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,17 por quilômetro do respectivo trajeto.~~

~~Art. 1<sup>o</sup> Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma unidade de ensino, será concedida ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,25 por quilômetro do respectivo trajeto. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N<sup>o</sup> 225, de 29/11/2002)*~~

~~Parágrafo único. O valor a que se refere o art. 1<sup>o</sup> será reajustado sempre que houver reajuste do valor da gasolina, na mesma proporção.~~

~~Parágrafo único. O reajuste do valor previsto neste artigo, quando necessário, será aprovado pelo Conselho Universitário. *(revogado pela Resolução COUNI-UEMS N<sup>o</sup> 182, de 10/10/2001)*~~

~~Art. 2<sup>o</sup> Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 180,00 mensais. *(regulamentado pela Resolução COUNI-UEMS N<sup>o</sup> 207, de 7/5/2002)*~~

~~Art. 3<sup>o</sup> Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente – COUNI/CEPE – UEMS